



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

**LEI Nº 590/2015**

Dispõe sobre autorização para aquisição de terreno para implantações e instalações das atividades administrativas e abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial para comprar uma área de terra de 10.010,88m<sup>2</sup>, destacada da matrícula nº 14.768 do Cartório de Registro de Imóvel de Andirá, no valor de R\$ 61.060,00 (Sessenta e um mil e sessenta reais), no Conjunto Pôr do Sol de propriedade do Sr. Roberto Martins Bezerra, para implantações e instalações das atividades oriundas da administração municipal, sendo R\$ 56.060,00 (Cinquenta e seis mil e sessenta reais), para aquisição do terreno e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica( despesas com escrituração), com a seguinte dotação orçamentária:

**08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS**

**08.001– DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

15.451.00091-017 – AQUISIÇÃO DE TERRENO - 10.010,88m<sup>2</sup>

03211 – 0.0-000 -33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

03212 – 0.0-000 -44.90.61.00.00 – Aquisição de Terreno.....R\$ 56.060,00

TOTAL R\$ 61.060,00

**Parágrafo primeiro** - A aquisição e pagamento da área de terras a que se refere o caput desse artigo, somente poderão ser concluídos posteriores escriturações e registros em cartório de transferências de proprietários do terreno para o vendedor Roberto Martins Bezerra e posteriormente ao Município de Barra do Jacaré.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do preço acima descrito será feito em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 18.686,66 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cada, sendo a primeira logo após a escrituração e registro e as demais no dia dez dos meses subsequentes.

**Art. 2º**- Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º;

a) – Inciso III - Excesso de Arrecadação – Fonte Livre - 000

Receita - 17.21.01.02.00.00 - Fundo Part. Municípios ..... R\$ 61.060,00

**Art. 3º** - Ficam alteradas os anexos das Leis nº 502/2013 de 04/12/2013 ( PPA ) e nº 553/2014 de 31/07/2014 ( LDO ).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando expressamente a Lei 582/2015 e disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 16 de dezembro de 2015.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal